



**ORIENTAÇÕES DA COMISSÃO CIENTÍFICA DA FACHS PARA BOAS
PRÁTICAS CIENTÍFICAS
Março de 2015**

1) SOBRE OS PROCEDIMENTOS ÉTICOS EM PESQUISA

No caso de pesquisa com humanos o pesquisador deve atender à **Resolução 466/2012** do Conselho Nacional de Saúde, que substituiu a Resolução 196/96 (<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>) e no caso de pesquisas com animais a Lei 11.794/2008 do Ministério de Ciência Tecnologia e Inovação (<http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/75669.html>)

2) SOBRE O CONFLITO POTENCIAL DE INTERESSES

A - Em projetos de Pesquisa:

Há conflito potencial de interesses sempre que os interesses de uma pesquisa são influenciados por outros interesses que podem alterar os resultados, a forma de comunicação dos mesmos ou ainda o próprio desenho da pesquisa. Ou seja, o conflito de interesses surge quando interesses de outra natureza, que não a científica, ainda que legítimos, interferem diretamente no andamento e/ou a análise de resultados de uma pesquisa.

Será importante, no caso, decidir sobre a extensão de tais conflitos para abandonar/modificar o projeto ou para declarar a existência de qualquer conflito potencial de interesses que tende a afetar a fidedignidade científica dos resultados do desenvolvimento do projeto.

Um trabalho científico que exponha resultados de pesquisa realizada em situação de conflito potencial de interesses deve conter, de maneira clara e destacada, a declaração de existência desse conflito, bem como de todas as fontes de apoio material, direto ou indireto, à realização e divulgação da pesquisa.

B - Na elaboração de pareceres científicos e técnicos:

Há conflito de interesses quando o parecerista é colaborador em projetos e publicações do solicitante, quando o parecerista tem interesse comercial na aprovação do projeto ou quando há relações familiares, de orientador/orientando ou quaisquer outras que tornem inviável a elaboração de um parecer isento.

3) SOBRE A AVALIAÇÃO PELOS PARES

Todo pesquisador encarregado de avaliar o mérito científico de solicitações de fomento, relatórios ou assuntos de qualquer outra espécie deve fazê-lo com rigor, objetividade, imparcialidade e dentro do prazo solicitado.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde

4) SOBRE A RESPONSABILIDADE ÉTICA DO ORIENTADOR

Durante o período da pesquisa, os orientadores são corresponsáveis pela qualidade científica e ética das atividades de pesquisa de seus orientandos, bem como dos relatos de seus resultados.

Além de oferecer a seus orientandos conhecimentos sobre a prática científica, todo orientador deve incentivar e facilitar a participação dos orientandos em atividades de que discutam questões de integridade ética da pesquisa.

5) ASPECTOS ÉTICOS NA COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Quando uma pesquisa é realizada em colaboração com outros pesquisadores, o pesquisador deve manter em sigilo os dados e informações coletados, os procedimentos e os resultados parciais até que se conclua a publicação dos resultados finais, exceto quando sua divulgação for expressamente autorizada por todos os outros pesquisadores.

Ao comunicar os resultados de sua pesquisa, por meio de um trabalho científico, o pesquisador deve expô-los com precisão, assim como todos os dados, informações e procedimentos que julgue terem sido relevantes para sua obtenção e justificação científicas. Nas situações em que essa exposição seja inviabilizada por razões éticas ou legais, esse fato deve ser expressamente mencionado no trabalho.

6) ASPECTOS ÉTICOS NA AUTORIA DE PESQUISA E DE ARTIGOS

As formulações de uma pesquisa que não forem originais ou de domínio público devem ser creditadas a seus autores no corpo do trabalho.

A submissão de um mesmo trabalho em veículos diferentes de publicação deve ser declarada pelo pesquisador ao editor.

A publicação de trabalho já publicado anteriormente deve ser declarada no corpo do texto, informando a revista/periódico ou situação em que tal publicação ocorreu..

Em um trabalho científico devem ser indicados como seus autores todos e apenas os pesquisadores que, tendo concordado expressamente com essa indicação, tenham dado contribuições intelectuais diretas e substanciais para a concepção e/u realização da pesquisa cujos resultados são nele apresentados.

Por fim, quando solicitado, pesquisador deve informar seus dados curriculares de maneira veraz, completa e precisa.

7) SOBRE A COAUTORIA NA ORIENTAÇÃO DE PESQUISAS

A) Graduação

Para pesquisas de IC pode haver um orientador e um supervisor, no caso de o orientador ser mestre. (regras para bolsas PIBIC-CEPE-PUC-SP)

Para TCC: pode haver orientação conjunta de orientador e coorientador, dadas as especificidades do assunto abordado.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde

B) Pós Graduação

No caso de orientações pós-graduação *lato e stricto sensu* será necessário verificar as especificidades e orientações dos Programas de Extensão e de Pós Graduação da PUC-SP.

8) SOBRE O REGISTRO, CONSERVAÇÃO E ACESSIBILIDADE DE DADOS E INFORMAÇÕES.

Dados e informações coletados, procedimentos realizados e resultados parciais obtidos no curso da realização de uma pesquisa devem ser registrados pelos pesquisadores de maneira precisa e completa.

Tais registros devem ser conservados de maneira segura durante um período mínimo de cinco anos após a publicação dos resultados da pesquisa. Pesquisadores e suas instituições de pesquisa são corresponsáveis por essa conservação.

Após a publicação dos resultados, os registros de pesquisas devem permanecer acessíveis a outros pesquisadores, a fim de que possam verificar a correção da pesquisa, replicá-la ou dar-lhe continuidade. Tal acessibilidade apenas pode ser limitada por razões éticas ou legais.

Documentos consultados:

FAPESP – Código de Boas Práticas Científicas 2014, disponível em http://www.fapesp.br/boaspraticas/FAPESP-Codigo_de_Boas_Praticas_Cientificas_2014.pdf

REGOI, S.; PALÁCIO, M. Conflitos de Interesses e a Produção Científica. Revista Brasileira de Educação Médica, 32 (3) : 281 – 282 ; 2008.

MINISTÉRIO DA SAÚDE - RESOLUÇÃO 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde, disponível em <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf>

MINISTÉRIO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - LEI 11.794/2008, disponível em: <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/75669.html>